



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 84/2025 - PGM

Vilhena, 21 de fevereiro de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação o seguinte Projetos de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 435 /2025	INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – REFIS-SAAE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveita-se para solicitar a retirada em definitivo do PLC nº 414/2023, pois trata-se de matéria tratada pelo Projeto de Lei Complementar ora enviado.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 21 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 25/02/25
Hora: 11h15
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 25/02/2025
10:58:30 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435 /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevado senso de responsabilidade fiscal e social que submeto à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 435 /2025, que institui o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena - REFIS-SAAE/2025.

A inadimplência crônica de débitos junto ao SAAE impacta diretamente a sustentabilidade financeira da autarquia, comprometendo sua capacidade de investir em melhorias estruturais e ampliar o acesso aos serviços essenciais de água e esgoto. Diante desse cenário, o REFIS-SAAE/2025 surge como instrumento estratégico para estimular a regularização de dívidas, recuperar créditos e garantir equidade aos contribuintes, conciliando o interesse público com a responsabilidade fiscal.

A Proposição visa promover a redução de encargos e a concessão de descontos progressivos em multas e juros moratórios, conforme o prazo de adesão, com opções de pagamento à vista ou parcelado, a inclusão social pelo estabelecimento de condições especiais para consumidores cadastrados na tarifa social, com parcelamentos mais acessíveis e, a até 12 (doze) parcelas e entrada reduzida, a segurança Jurídica: previsão de extinção de execuções fiscais após quitação integral e mecanismos claros para casos de inadimplência, garantindo transparência nas transações e a eficiência Administrativa com a utilização de ferramentas digitais para formalização de acordos, simplificando processos e reduzindo burocracia.

O projeto alinha-se ao art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a competência para propor medidas de interesse coletivo, bem como as diretrizes do Código Tributário Nacional e da Lei Complementar nº 256, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário municipal, assegurando conformidade com os princípios da coerência temporal, fixando os prazos de adesão de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de junho de 2025, que foram dimensionados para equilibrar celeridade e ampla divulgação; a proteção ao contribuinte pela previsão de revogação automática do parcelamento em caso de inadimplência, com retorno aos valores originais apenas para os saldos não quitados, como previsto no Art. 9º e a transparência pela exigência de ampla publicidade nas mídias locais e a vinculação dos valores mínimos das parcelas à Unidade Padrão Fiscal – UPF do Município Decreto nº 63.833, de 20 de dezembro de 2024.

Por fim ressalta-se que o REFIS-SAAE/2025 representa um compromisso com a gestão pública eficiente e a justiça social, beneficiando tanto o erário municipal quanto os cidadãos que desejam regularizar suas obrigações. Confiante no espírito democrático e no zelo desta Casa Legislativa, solicito o apoio desta Casa de Leis pelo rito comum do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

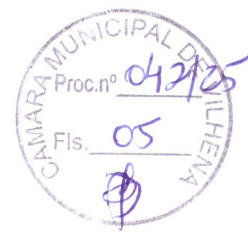
Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – REFIS-SAAE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vilhena, REFIS-SAAE/2025, com o objetivo de incrementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de quaisquer naturezas, mediante concessão de benefícios fiscais.

Art. 2º Ficam abrangidos pelo REFIS-SAAE/2025 todos os débitos constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, inclusive aqueles já objeto de parcelamento anterior.

Art. 3º O sujeito passivo com débitos vinculados a múltiplos códigos de ligação poderá optar pela inclusão integral ou por unidade de consumo.

§ 1º Entende-se por código de ligação o identificador único do imóvel e respectivo ponto de fornecimento cadastrado perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º Fica vedada a inclusão parcial de débitos relativos a um mesmo código de ligação.

Art. 4º Será de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025 O prazo para adesão ao REFIS-SAAE/2025.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE promoverá a divulgação ampla do REFIS-SAAE/2025 nos meios de comunicação locais, portais eletrônicos e unidades físicas de atendimento.

Art. 5º Poderão ser liquidados com redução de multas e juros moratórios, Os débitos incluídos no REFIS-SAAE/2025 , observadas as seguintes condições:

I – 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 31 de março de 2025;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 30 de abril de 2025;

III – 70% (setenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de maio de 2025; e



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de agosto de 2025.

§ 1º Para débitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá autorizar, motivadamente, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os percentuais de desconto e entrada dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal - UPF vigente no município de Vilhena, exceto para usuários da Tarifa Social, que terão limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Usuários beneficiados pela Tarifa Social poderão parcelar em até 12 (doze) parcelas, com entrada de 15% (quinze por cento), observados os descontos dos incisos III e IV deste artigo.

Art. 6º Compete ao Setor Comercial a gestão do REFIS-SAAE/2025 e ao Setor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a formalização dos acordos.

Art. 7º Nos casos de débitos em execução judicial, as garantias construtivas serão mantidas até a quitação total ou rescisão do parcelamento.

§ 1º Os valores bloqueados judicialmente em conta corrente poderão ser utilizados para liquidação dos débitos incluídos no REFIS-SAAE 2025.

§ 2º A adesão ao parcelamento dos débitos devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE não isenta o aderente do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios vinculados ao processo judicial.

Art. 8º A quitação integral do débito implicará o requerimento de extinção da execução fiscal pelo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º O descumprimento do acordo implicará na retomada do processo judicial em curso.

§ 2º Na hipótese de rescisão, os valores pagos serão deduzidos do montante original, revertendo-se os benefícios concedidos.

Art. 9º A adesão ao REFIS-SAAE/2025 não caracteriza novação e implica reconhecimento expresso da dívida, com extinção de embargos ou defesas pendentes, arcando o devedor com custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 10. A assinatura de Termo de Confissão de Débito e Parcelamento, é condição para adesão, consolidando o crédito atualizado até a data do acordo, excluídos multas e juros;

§ 1º A formalização poderá ser dispensada quando o termo for gerado eletronicamente, com validade jurídica equivalente;

§ 2º A adesão implica a renúncia irretratável das ações judiciais ou administrativas relacionadas aos débitos, autorizando a Procuradoria Geral do Município a juntar o termo nos autos do processo judicial para encerramento de litígios.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



§ 3º As parcelas subsequentes serão cobradas na fatura de água ou em guias avulsas, conforme a situação cadastral do usuário.

Art. 11. O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

- I – a rescisão automática do acordo;
- II – o vencimento antecipado do saldo; e
- III – a perda dos benefícios fiscais.

Art. 12. Fica vedada a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 21 de fevereiro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 21/02/2025
22:45:22 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE